

COMISSÃO ELEITORAL 2022 – SINDSEP/MT

REGRAS GERAIS DAS ELEIÇÕES DO SINDSEP (MT) 2022, NA FORMA DO ESTATUTO DA ENTIDADE.

- A eleição para composição do Sistema Diretivo do Sindicato obedecerá aos princípios da plenitude democrática, da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da economicidade. (Art. 59).
- A eleição será realizada entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos membros do Sistema Diretivo do Sindicato. (Art. 60).

Diretoria Executiva, composta de Presidente e Vice-Presidente, 12 (doze) Secretários titulares, 12 (doze) Secretários adjuntos e 06 (seis) suplentes de direção, eleitos em conjunto com um Conselho Fiscal de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, para um mandato de três (04) anos, e é composta das seguintes pastas: (Artigo 33)

I – Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Secretaria de Finanças;

V - Secretaria de Administração;

VI - Secretaria Para Assuntos Jurídicos;

VII - Secretaria de Formação e Política Sindical;

VIII - Secretaria do Interior;

IX - Secretaria Imprensa e Comunicação;

X - Secretaria de Aposentados e Pensionistas;

XI - Secretaria da Saúde do Trabalhador;

XII - Secretaria dos Anistiados e Demitidos;

XIII - Secretaria de Cultura, Secretaria de Movimentos Sociais, Cultura, Raça e Etnia;

XIV - Secretaria dos Empregados em Empresas Públicas;

XV – Seis Suplentes de Direção.

O Conselho Fiscal constitui-se em órgão autônomo de fiscalização geral do sindicato, composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, subordinado apenas à Assembleia Geral e ao Congresso do SINDSEP (MT), eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva. (Artigo 50).

- O presidente do sindicato é responsável pela convocação da Assembleia Geral Extraordinária que constituirá a Comissão Eleitoral, que deve conduzir o pleito. (Art. 61).

COMISSÃO ELEITORAL 2022 – SINDSEP/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE MATO GROSSO – SINDSEP (MT)

O presidente do SINDSEP (MT), Sr. CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições estatutária previstas no art. 61, convoca todos filiados (as), trabalhadores (as) e servidores (as) públicos da União Federal, da administração direta, indireta, das autarquias, das fundações, e das empresas públicas, ativos, aposentados e pensionistas, bem como, todos aqueles com os vínculos laborais provenientes de convênios das ações implementadas pela Administração Pública Federal ou que percebam de forma direta ou indireta recursos da União Federal. Ao mesmo tempo que convida os representantes da CONDSEF/FENADSEF e da CUT/MT, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 14/07/2022, a ter início às 08:30horas, em primeira convocação e em segunda e última convocação às 09:00 horas, conforme quórum previsto no Estatuto Social, que será realizada na sede Central Única dos Trabalhadores - CUT/MT, localizada na Rua São Benedito, 874, Areão, Cuiabá (MT), para deliberar sobre a constituição da Comissão Eleitoral, que deverá conduzir o processo eleitoral do sindicato no ano de 2022.

Cuiabá (MT), 05 de julho de 2022.

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA

Presidente do SINDSEP (MT)

(Publicado no Jornal Diário de Cuiabá de 29/07/2022 fls. A7)

- Terá direito a voto todo filiado maior de 18 (dezoito) anos, admitido no quadro social do Sindicato até 06 (seis) meses antes da realização do pleito e esteja em gozo dos seus direitos políticos sindicais, inclusive em dia com a secretaria de finanças. (Art. 62).

Relação de votantes filiados até 09 de março de 2022 que deverá ser fornecido pela Secretaria de Finanças do Sindicato.

- Em respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, para concorrer aos cargos do Sistema Diretivo do Sindicato, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos: (Art. 63).

I. Ser brasileiro maior de 18 (dezoito) anos;

COMISSÃO ELEITORAL 2022 – SINDSEP/MT

- II. Ser servidor público federal ou empregado em empresa pública, ativo ou aposentados;
- III. Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos sindicais, inclusive em dia com o financeiro do sindicato;
- IV. No caso de candidato ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral Secretário de Finanças, Secretários Adjuntos da Secretaria Geral e da Secretária de Finanças, devem ter nome limpo junto aos órgãos de Serviço de Proteção ao Crédito (SPC, SERASA), que será comprovado mediante Certidão Negativa de Débito;
- V. Não ter sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- VI. Ser filiado do sindicato há no mínimo 03 (três) anos;
Filiação efetiva até 09 de setembro de 2019.
- VII. Não estar incurso nas penalidades previstas no Estatuto do Sindicato;
Capítulo IV, Artigo 16 e seus §1º ao §6º.
- VIII. Não declarar dados falsos na Ficha de Qualificação ou opor sua assinatura antes da publicação do Edital de Eleições.

A Secretaria de Finanças do SINDSEP/MT deverá emitir certidão de filiação atestando que o candidato tem três anos de filiação e não tem dívida com o financeiro do SINDSEP (MT), enviando para Comissão Eleitoral.

- São inelegíveis a cargo de direção do SINDSEP (MT): (§1º do artigo 63)
 - a) os pensionistas;
 - b) os servidores demitidos por Processo Administrativo Disciplinar (PAD), os demitidos no governo Collor de Melo e os que aderiram ao Plano de Demissão Voluntária (PDV) do governo, não podem votar e nem serem votados para compor a direção do SINDSEP (MT), salvo se o Sistema Diretivo entender que a demissão por Processo Administrativo Disciplinar foi movida por perseguição política, caso em que o servidor demitido manterá todos os seus direitos de associados, inclusive o de votar e ser votado;
- O filiado que por qualquer motivo tenha requerido desfiliação do quadro social do sindicato só poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo após 36 (trinta e seis meses) meses da sua reabilitação. (§2º do art. 63).

COMISSÃO ELEITORAL 2022 – SINDSEP/MT

- O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, legalmente constituída pela Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela convocação e direção do pleito, composta de 05 (cinco) membros titulares, e no mínimo 3 (três) suplentes, com acompanhamento facultativo da CONDSEF/FENADSEF e da CUT. (Art. 64).

Composição Comissão Eleitoral:

Mauricio Alves Rattacaso Junior – Presidente

Idio Nemesio de Barros Neto – Membro/Secretário

Ivete Vicentina de Amorim – Membro

Francisco Villermundo Gomes Matias – Membro

Luiz Eduardo Pedroso - Membro

Leonino Maria de Proença – Suplente

Edmilson de Souza – Suplente

Luiz Eduardo de Freitas Bueno – Suplente

Benedito Martins de Oliveira - Suplente

- Além dos membros acima fixados, se associarão a Comissão Eleitoral, com os mesmos direitos outorgados aos demais membros pelo Estatuto do SINDSEP (MT), um representante de cada Chapa concorrente ao pleito. (Art. 65).
- Não havendo acordo na Assembleia convocada para composição da Comissão Eleitoral, será levado à votação pela plenária e a sua composição será feita de acordo com a proporcionalidade de votos de todas as forças políticas presentes no ato, computando como um inteiro a fração igual ou superior a 0,5 (zero cinco). (§ 1º do art.65).
- Instalada a Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, será publicado o Edital de Eleições, fazendo constar data, horário, locais de votação, prazo para registro de chapas, documentação exigida dos candidatos, e tudo aquilo que entender necessário para garantir a aplicação dos princípios da plenitude democrática, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade. (§ 2º do art.65).

***14-07-2022 - Assembleia Para Constituição Da
Comissão Eleitoral***

***03-08-2022 – prazo máximo para publicação do Edital
de Eleições.***

COMISSÃO ELEITORAL 2022 – SINDSEP/MT

- Os requerimentos de registros de Chapas ao pleito deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral, em 02 (duas) vias de igual teor, no prazo previsto no Edital, mediante protocolo e deverá acompanhar todos os documentos, que comprovem os dados declarados na Ficha de Qualificação de cada um, em especial cópias do RG, CPF, comprovante de endereço e cópia do contracheque. (§ 3.º do art.65).
- Além da Ficha de Qualificação dos candidatos que ficará disponível no site do SINDSEP (MT), que deve conter outorga de poderes especiais para o candidato a presidente representa-los administrativamente ou judicialmente, somente poderá ser preenchida a partir da publicação do edital da eleição, sob pena das sanções previstas nas normas estatutárias. (§ 4.º do art.65).
- Só serão aceitos pela Comissão Eleitoral os requerimentos de registros de Chapas, com a indicação de candidatos filiados ao SINDSEP (MT), para todos os cargos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, inclusive, com apresentação da Ficha de Qualificação devidamente assinada pelo candidato com o reconhecimento de firma. (§ 5º do art.65).

10-08-2022 – Prazo Final Para Registro De Chapas

- Encerrado o prazo para inscrição de Chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá publicar no máximo 72 (setenta e duas) horas, o resumo da ata de inscrição de Chapas, tornando público apenas o nome de todos os candidatos ao cargo de Presidente e os nomes das Chapas, encaminhando as Comunicações de Registros de Candidaturas de todos os candidatos aos órgãos, conforme legislação vigente. (§ 6º do art.65).

12-08-2022 – Publicação Da(s) Chapa(s) Aceita(s) Pela Comissão Eleitoral

- No mesmo prazo acima, o Presidente da Comissão Eleitoral fixará na sede do Sindicato um Edital Interno, constando as Chapas completas que requereram registro ao pleito, fluindo a partir daí o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para impugnação de candidaturas. (§ 7º do art.65).

Edital Será Publicado e Afixado na Sede Do SINDSEP (MT)

- Havendo impugnação proposta por filiado contra candidato, este será intimado diretamente ou através do Presidente da Chapa, para exercer o seu

COMISSÃO ELEITORAL 2022 – SINDSEP/MT

direito de defesa, podendo ser substituído por outro candidato. (§ 8º do art.65).

- Caso o candidato impugnado ou o Presidente da Chapa não seja encontrado para receber a intimação da Comissão Eleitoral, será intimado por Edital Publicado em Jornal de grande circulação local. (§ 9º do art.65).
- Havendo ou não impugnação de candidaturas, decorrido o prazo acima fixado, a Comissão Eleitoral se reunirá para analisar os requerimentos de registro de Chapas, analisando os requisitos legais constantes deste Estatuto, declarando aptas ou não as Chapas que requereram o registro ao pleito. (§ 10º do art.65).

23-08-2022 – publicação das chapas aptas ao pleito (depois do julgamento das impugnações ou mesmo não havendo impugnação)

- O candidato que não foi impugnado, porém, foi declarado inelegível pela Comissão Eleitoral, poderá ser substituído por outro, no entanto, em caso de julgamento procedente de impugnação proposta por filiado, a Chapa tornar-se-á inelegível, devendo o Presidente fazer publicar o resumo da ata. (§ 11º do art.65).
- Com exceção dos atos praticados pela Comissão Eleitoral no processo de coleta e apuração de votos, que são preclusivos e devem ser acatados de imediato, o prazo para interpor recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da intimação, que pode ser feita à parte interessada, ou através de Edital. (§ 12º do art.65).
- A chapa que no ato do registro apresentar candidato a qualquer um dos cargos do Sistema Diretivo do SINDSEP (MT), e que após análise das documentações constatar componentes que não seja filiado ao sindicato, será impugnada o registro da chapa, sem direito de substituição deles. (§ 13º do art.65).
- Não serão admitidos recursos desacompanhados de provas. (§ 14º do art.65).
- As Chapas declaradas aptas ao pleito serão numeradas pela ordem de inscrição, devendo constar das Cédulas de Votação, além do número, o nome da Chapa e o nome do candidato a Presidente. (Art. 66)

COMISSÃO ELEITORAL 2022 – SINDSEP/MT

- Havendo apenas uma única chapa apta ao pleito, na data prevista para realização das eleições, a Comissão Eleitoral convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, declarando eleitos todos os membros da chapa, designando dia e hora para posse da direção, garantindo a participação de todos que manifestarem interesse. (§ único do Artigo 66).
- Em caso de mais de uma chapa ao pleito, o processo eleitoral ordinário seguirá o seu tramite legal, através do voto secreto, sendo que, a Comissão Eleitoral nomeará presidentes e mesários para as mesas coletoras, que serão responsáveis pela apuração, remetendo os Mapas de Apuração dos Votos para Comissão, via fax/e-mail ou outro meio eletrônico. (Art. 67).

09-09-2022 – Dia da Eleição

- Após apuração, as cédulas de votação deverão ser colocadas nas urnas, que devem ser lacradas, com todo material utilizado na votação inclusive a Relação de Votantes, para conferência em caso de Recurso ou Impugnações. (§ 1º do art.67).
- As despesas com a eleição serão arcadas pelo sindicato, exceto as despesas dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes. (§ 2º do art.67).
- Será considerada eleita a Chapa que obtiver maioria dos votos válidos. (§ 3º do art.67).

13-09-2022 – publicação do edital de resultado das eleições e comunicação aos órgãos da eleição dos servidores para as devidas anotações nas fichas funcionais

- Os casos omissos nas normas eleitorais e não contemplados no Estatuto do Sindicato e na legislação eleitoral, que se aplica subsidiariamente, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. (Art. 68).
- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto. (Art. 69).

COMISSÃO ELEITORAL
2022